



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 873/2021

Projeto de Lei Nº 89/2021

Ementa: “DETERMINA QUE OS AGRESSORES DE ANIMAIS, QUE COMETEREM O CRIME DE MAUS-TRATOS, ARQUEM COM O RESGATE E AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO”.

Iniciativa: Vereador Sebastião Valter Fernandes

PARECER CJR Nº 143/2021

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 89/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, traz em sua ementa que “DETERMINA QUE OS AGRESSORES DE ANIMAIS, QUE COMETEREM O CRIME DE MAUS-TRATOS, ARQUEM COM O RESGATE E AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO”.

Em sua justificativa, o Vereador Sebastião Valter Fernandes argumenta que a Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, veda qualquer prática que submeta os animais a crueldade ou agressão. Segundo o dispositivo constitucional “É dever do Poder Público e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade”.

Argumenta ainda, que é nossa responsabilidade garantir aos animais saúde e bem-estar, pois os animais não possuem meios de se defender, não são capazes de procurar os seus direitos. A única maneira para que tais crimes sejam evitados é o empenho da sociedade, que não deve aceitar tamanha barbaridade, exigindo que as regras que visam reprimir esses crimes sejam cada vez mais rigorosas, portanto precisamos dar um basta a crueldade contra os animais, pois eles precisam de cuidados, e não de sofrimento.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/07/2021 as 16:23:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete:

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração ao Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/07/2021 as 16:23:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

A Lei Orgânica diz ainda, que compete ao Município promover a defesa da fauna:

“Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

(...)

*IV - **promover a defesa da flora e fauna, dos bens locais de valor histórico, artístico, turístico e arqueológico;**” (grifo nosso)*

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Ver. Aparecido da Reciclagem

Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/07/2021 as 16:23:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de julho de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur de Oliveira e Pedro Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 143/2021 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 89/2021.

Araucária, 15 de julho de 2021.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/07/2021 as 13:28:21.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/07/2021 as 13:41:40.